

**LEI Nº. 2606, DE 1º DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Linhares-ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE LINHARES-ES**, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Linhares-ES:

- I- propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II- cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil organizada para a implementação de ações voltadas ao combate da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III- incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso de recursos disponíveis;
- IV- coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar à solidariedade e a união de esforços;
- V- cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

- VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e da União;
- VIII- criar câmaras temáticas para estudo e proposição de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Linhares, será constituído por 12 membros titulares, sendo 04 representantes governamentais e 08 representantes da sociedade civil organizada e igual número de suplentes.

- I- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:
  - a. 01 (um) componente da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - b. 01(um) componente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c. 01 (um) componente da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - d. 01 (um) componente da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada e seus suplentes serão indicados por Fórum Municipal de entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no “caput”, a substituição far-se-á na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, serão consideradas de relevante serviço público.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Linhares-ES, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente ( ou Mesa Diretora);
- III. Câmaras temáticas (ou Comissão Técnica Institucional);
- IV. Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O COMSEA de Linhares-ES, terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

**Art. 7º** A Presidência e a Secretaria Executiva do COMSAN de Linhares-ES serão exercidas por Servidores da Secretaria Municipal de Ação Social, designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social dotar o COMSEA de Linhares-ES, dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 9º** O COMSAN de Linhares-ES elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais e no corrente exercício, através de crédito especial a ser aberto no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

**Art. 11.** Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA de Linhares-ES, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Fica revogada a Lei nº. 2356, de 02 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**